

DE ACORDO COM O EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2026



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO

ANALISTA DE EXECUÇÃO FISCAL



- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Raciocínio Lógico-Matemático
- ▶ Informática
- ▶ Legislação do Cremerj e do Cfm
- ▶ Direito Constitucional
- ▶ Direito Administrativo
- ▶ Direito Tributário e Gestão da Dívida Ativa
- ▶ Legislação Aplicada à Cobrança e Execução Fiscal
- ▶ Noções de Direito Processual Civil
- ▶ Gestão de Cobrança, Controle e Indicadores (Kpis)

BÔNUS
CURSO ON-LINE

- PORTUGUÊS
- INFORMÁTICA



Este é um Material de Demonstração

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?



Conteúdo totalmente alinhado ao edital.



Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.



Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.



Questões gabaritadas.



Bônus especiais que otimizam seus estudos.



**Adquira aqui sua
apostila completa**



CREMERJ

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO DE
JANEIRO**

ANALISTA DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2026

**CÓD: OP-169ST-26
7901204403938**

ÍNDICE

Língua Portuguesa

1. Compreensão E Interpretação De Textos De Gêneros Variados	9
2. Reconhecimento De Tipos E Gêneros Textuais	10
3. Domínio Da Ortografia Oficial.....	11
4. Domínio Dos Mecanismos De Coesão Textual	12
5. Emprego De Elementos De Referência, Substituição E Repetição, De Conectores E De Outros Elementos De Sequencição Textual.....	12
6. Emprego De Tempos E Modos Verbais	13
7. Domínio Da Estrutura Morfossintática Do Período:relações De Coordenação Entre Orações E Entre Termos Da Oração; Relações De Subordinação Entre Orações E Entre Termos Da Oração; Reorganização Da Estrutura De Orações E De Períodos Do Texto	16
8. Emprego Das Classes De Palavras	20
9. Emprego Dos Sinais De Pontuação	28
10. Concordância Verbal E Nominal.....	29
11. Regência Verbal E Nominal	31
12. Emprego Do Sinal Indicativo De Crase	32
13. Colocação Dos Pronomes Átonos	33
14. Reescrita De Frases E Parágrafos Do Texto; Reescrita De Textos De Diferentes Gêneros E Níveis De Formalidade.....	34
15. Significação Das Palavras	35
16. Substituição De Palavras Ou De Trechos De Texto	36
17. Correspondência Oficial (Conforme Manual De Redação Da Presidência Da República); Comunicação Oficial; Redação Oficial; Elementos Que Compõem A Estrutura Dos Documentos; Uso Do Correio Eletrônico (E-Mail) Corporativo; Tipos De Documentos; Ato Normativo.....	36

Raciocínio Lógico-Matemático

1. Princípio Da Regressão Ou Reversão	55
2. Lógica Dedutiva, Argumentativa E Quantitativa; Compreensão De Estruturas Lógicas; Lógica De Argumentação: Analogias, Inferências, Deduções E Conclusões.....	56
3. Lógica Matemática Qualitativa	65
4. Diagramas Lógicos	68
5. Sequências Lógicas Envolvendo Números, Letras E Figuras; Progressões Aritmética E Geométrica	72
6. Regra De Três Simples E Compostas. Razão E Proporção.....	77
7. Análise Combinatória E Probabilidade; Princípios De Contagem	80
8. Conjuntos: As Relações De Pertinência, Inclusão E Igualdade; Operações Entre Conjuntos, União, Interseção E Diferença.....	88
9. Geometria Plana E Espacial.....	90
10. Conjuntos Numéricos.....	98
11. Equações De 1º E 2º Grau	107

ÍNDICE

Legislação do Cremerj e do Cfm

1. Lei Federal Nº 3.268, De 30 De Setembro De 1957 (Dispõe Sobre Os Conselhos De Medicina, E Dá Outras Providências)	113
2. Decreto Federal Nº 44.045, De 19 De Julho De 1958 (Aprova O Regulamento Do Conselho Federal E Conselhos Regionais De Medicina A Que Se Refere A Lei Nº 3.268/1957).....	116
3. Regimento Interno Do Conselho Regional De Medicina Do Estado Do Rio De Janeiro (Cremerj)	121
4. Código De Ética Médica (Resolução Cfm Nº 2.217/2018).....	128
5. Resolução Cremerj Nº 330/2022	134
6. Resolução Cfm Nº 2.417/2024.....	137
7. Resolução Cremerj Nº 295/2019	139
8. Resolução Cremerj Nº 359/2024	141

Direito Constitucional

1. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988: Princípios Fundamentais	147
2. Aplicabilidade Das Normas Constitucionais: Normas De Eficácia Plena, Contida E Limitada; Normas Programáticas	148
3. Direitos E Garantias Fundamentais: Direitos E Deveres Individuais E Coletivos, Direitos Sociais, Direitos De Nacionalidade, Direitos Políticos, Partidos Políticos	150
4. Organização Político-Administrativa Do Estado: Estado Federal Brasileiro, União, Estados, Distrito Federal, Municípios E Territórios.....	160
5. Poder Executivo: Atribuições E Responsabilidades Do Presidente Da República.....	168
6. Poder Legislativo: Estrutura; Funcionamento E Atribuições; Processo Legislativo; Fiscalização Contábil, Financeira E Orçamentária; Comissões Parlamentares De Inquérito	171
7. Poder Judiciário	181

Direito Tributário e Gestão da Dívida Ativa

1. Sistema Tributário Nacional: Princípios Constitucionais Tributários E Limitações Ao Poder De Tributar	201
2. Tributo: Conceito E Espécies	204
3. Natureza Jurídica Das Anuidades Cobradas Pelos Conselhos De Fiscalização Profissional (Contribuições De Interesse Das Categorias Profissionais Ou Corporativas)	208
4. Obrigação Tributária: Principal E Acessória; Fato Gerador; Sujeitos Ativo E Passivo	211
5. Crédito Tributário: Constituição (Lançamento); Modalidades De Suspensão, Extinção E Exclusão	213
6. Decadência E Prescrição: Regras Gerais E Prescrição Intercorrente Na Execução Fiscal	220
7. Dívida Ativa (Tributária E Não Tributária): Conceito, Inscrição, Controle De Legalidade, Presunção De Liquidez E Certeza; Certidão De Dívida Ativa (Cda): Requisitos Formais, Emenda, Substituição E Nulidades	224

ÍNDICE

Legislação Aplicada à Cobrança e Execução Fiscal

1. Lei De Execuções Fiscais (Lei Federal Nº 6.830/1980): Disposições Gerais; Petição Inicial; Citação; Garantias Da Execução; Penhora; Arresto; Avaliação; Leilão; Adjudicação; Alienação Por Iniciativa Particular	233
2. Defesa Do Executado: Embargos À Execução Fiscal E Exceção De Pré-Executividade	237
3. Legislação De Conselhos Profissionais: Lei Federal Nº 12.514/2011 (Dispõe Sobre As Contribuições Devidas Aos Conselhos Profissionais - Ênfase No Art. 8º Que Define Os Limites E Condições Para A Execução Fiscal).....	240
4. Protesto De Cda: Lei Federal Nº 9.492/1997 E Jurisprudência Dos Tribunais Superiores Sobre O Protesto De Certidões De Dívida Ativa De Conselhos Profissionais	242

Noções de Direito Processual Civil

1. Atos Processuais: Forma, Tempo E Lugar; Prazos Processuais; Comunicação Dos Atos Processuais: Citação E Intimação .	253
2. Comunicação Dos Atos Processuais: Citação E Intimação	260
3. Sujeitos Do Processo: Partes, Procuradores, Litisconsórcio E Intervenção De Terceiros	266
4. Processo De Execução: Princípios Gerais, Requisitos, Responsabilidade Patrimonial E Fraudes (Fraude À Execução E Fraude Contra Credores).....	280
5. Sistemas Eletrônicos De Gestão Processual (Noções Gerais Sobre Pje, E-Proc, Sisbajud, Renajud, Infojud).....	294

Gestão de Cobrança, Controle e Indicadores (Kpis)

1. Planejamento E Controle: Elaboração, Acompanhamento E Análise De Indicadores De Desempenho (Kpis) Voltados Para Recuperação De Crédito E Efetividade Da Arrecadação.....	305
2. Relatórios Gerenciais: Técnicas De Elaboração De Relatórios Gerenciais E Painéis De Bordo (Dashboards) Para Suporte À Tomada De Decisão.....	309
3. Cobrança Administrativa E Conciliação: Régua De Cobrança; Negociação, Mediação E Conciliação (Resolução Cnj Nº 125/2010)	313
4. Programas De Recuperação Fiscal (Refis)	323
5. Planilhas E Memorandos Internos Afetos À Gestão Da Dívida Ativa.....	327
6. Redação Oficial E Elaboração De Documentos Técnicos	327

Conteúdo Digital Informática

1. Noções Do Sistema Operacional Windows 11	3
2. Pacote Office 365 - (Excel, Word, Powerpoint)	7
3. Conceitos De Organização E De Gerenciamento De Informações: Arquivos, Pastas E Programas	44
4. Google Workspace/Drive: Compartilhamento De Arquivos; Criar Arquivos, Editar, Compartilhamento De Arquivos E Permissões; Google Agenda - Criar Eventos, Convidar Participantes, Ajustar Horários, Anexar Documentos, Adicionar Videoconferência; Google Tarefas; Google Meet; Gmail - Configurações Rápidas, Painel De Visualização, Marcadores; Editor De Texto (Documentos Google).....	46
5. Navegadores Web: Mozilla Firefox E Google Chrome.....	51
6. Segurança Da Informação: Noções De Procedimentos De Segurança; Noções De Vírus, Worms E Outras Pragas Virtuais; Boas Práticas De Segurança Cibernética, Incluindo Autenticação De Dois Fatores E Gestão De Senhas.....	63

ÍNDICE

Direito Administrativo

1. Princípios Constitucionais E Infraconstitucionais Da Atividade Administrativa: Regime Jurídico-Administrativo: Princípios Do Direito Administrativo; Princípios Da Administração Pública. Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência E Indisponibilidade Do Interesse Público, Proporcionalidade, Razoabilidade, Motivação, Continuidade, Presunção De Veracidade E De Legalidade, Autoexecutoriedade, Autotutela, Segurança Jurídica, Proteção A Confiança E Boa-Fé	77
2. Administração Pública: Desconcentração E Descentralização; Órgãos Públicos.....	81
3. Poderes Da Administração Pública E Função: Poder Normativo; Poder Disciplinar; Poder Decorrente De Hierarquia; Poder Vinculado; Poder Discricionário; Poder Regulamentar; Poder Disciplinar; Poder De Polícia	85
4. Atos Administrativos: Conceitos, Requisitos, Elementos, Atributos, Pressupostos E Classificação	87
5. Bens Públicos	91
6. Lei Federal Nº 14.133, De 1º De Abril De 2021, Lei De Licitações E Contratos Administrativos	93
7. Lei Federal Nº 12.527 De 18 De Novembro De 2011, Regula O Acesso A Informações Previsto No Inciso Xxxiii Do Art. 5º , No Inciso Ii Do § 3º Do Art. 37 E No § 2º Do Art. 216 Da Constituição Federal; Altera A Lei Nº 8.112, De 11 De Dezembro De 1990; Revoga A Lei Nº 11.111, De 5 De Maio De 2005, E Dispositivos Da Lei Nº 8.159, De 8 De Janeiro De 1991; E Dá Outras Providências	138
8. Lei Federal 13.709 De 14 De Agosto De 2018: Lei Geral De Proteção De Dados	145

Conteúdo Digital

▪ Para estudar o Conteúdo Digital acesse sua “Área do Cliente” em nosso site, ou siga os passos indicados na página 2 para acessar seu bônus.

<https://www.apostilasopcao.com.br/customer/account/login/>

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS

► Definição Geral

Embora correlacionados, compreensão e interpretação são processos distintos. A compreensão refere-se ao entendimento das informações explícitas do texto, enquanto a interpretação envolve a elaboração de conclusões fundamentadas a partir dessas informações.

Exemplificando, quando uma avaliação exige a compreensão de uma questão, a resposta encontra-se explicitamente no texto. Já a interpretação ocorre quando o leitor, a partir das informações textuais, elabora conclusões logicamente fundamentadas.

► Compreensão de Textos

A compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. Compreender um texto é assimilar intelectualmente sua mensagem, identificando com precisão as informações explícitas nele contidas.

Compreender um texto é captar, de forma objetiva, a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor.

Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

► Interpretação de Textos

É o entendimento que resulta da associação entre as ideias do texto, permitindo ao leitor inferir sentidos implícitos, sem ultrapassar os limites estabelecidos pelo próprio texto. Resumidamente, interpretar é atribuir sentido ao texto por meio de inferências e da relação entre suas ideias, sempre com base nos elementos linguísticos e discursivos apresentados.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Interpretação de texto é a habilidade de inferir informações implícitas, estabelecer relações entre ideias e compreender sentidos não expressos literalmente, sempre com base nos elementos linguísticos e discursivos do texto.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



“A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas.”

A partir do fragmento acima, assinale a afirmativa **incorreta**.

(A) A inclusão social é garantida pela Constituição Federal de 1988.

(B) As leis que garantem direitos podem ser mais ou menos severas.

(C) O direito à educação abrange todas as pessoas, deficientes ou não.

(D) Os deficientes temporários ou permanentes devem ser incluídos socialmente.

(E) “Educação para todos” inclui também os deficientes.

Resolução:

Em “A” – Errado: o texto é sobre direito à educação, incluindo as pessoas com deficiência, ou seja, inclusão de pessoas na sociedade.

Em “B” – Certo: o complemento “mais ou menos severas” se refere à “deficiências de toda ordem”, não às leis.

Em “C” – Errado: o advérbio “também”, nesse caso, indica a inclusão/adição das pessoas portadoras de deficiência ao direito à educação, além das que não apresentam essas condições.

Em “D” – Errado: além de mencionar “deficiências de toda ordem”, o texto destaca que podem ser “permanentes ou temporárias”.

Em “E” – Errado: a alternativa apenas retoma a ideia central do texto, sem apresentar qualquer informação incorreta, motivo pelo qual não atende ao comando da questão

Resposta: Letra B.

AMOSTRA

RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS

A classificação de textos em tipos e gêneros é essencial para compreendermos sua estrutura linguística, função social e finalidade. Antes de tudo, é crucial discernir a distinção entre essas duas categorias.

► Tipos textuais

A tipologia textual se classifica a partir da estrutura e da finalidade do texto, ou seja, está relacionada ao modo como o texto se apresenta. A partir de sua função, é possível estabelecer um padrão específico para se fazer a enunciação.

Veja, no quadro abaixo, os principais tipos e suas características:

TEXTO NARRATIVO	Apresenta um enredo, com ações e relações entre personagens, que ocorre em determinados espaço e tempo. É contado por um narrador, e se estrutura da seguinte maneira: apresentação > desenvolvimento > clímax > desfecho
TEXTO DISSERTATIVO-ARGUMENTATIVO	Tem o objetivo de defender determinado ponto de vista, persuadindo o leitor a partir do uso de argumentos sólidos. Sua estrutura comum é: introdução > desenvolvimento > conclusão.
TEXTO EXPOSITIVO	Procura expor ideias, sem a necessidade de defender algum ponto de vista. Para isso, usa-se comparações, informações, definições, conceitualizações etc. A estrutura segue a do texto dissertativo-argumentativo.
TEXTO DESCRITIVO	Expõe acontecimentos, lugares, pessoas, de modo que sua finalidade é descrever, ou seja, caracterizar algo ou alguém. Com isso, é um texto rico em adjetivos e em verbos de ligação.
TEXTO INJUNTIVO	Oferece instruções, com o objetivo de orientar o leitor. Sua maior característica são os verbos no modo imperativo.

► Gêneros textuais

A classificação dos gêneros textuais se dá a partir do reconhecimento de certos padrões estruturais que se constituem a partir da função social do texto. No entanto, sua estrutura e seu estilo não são tão limitados e definidos como ocorre na tipologia textual, podendo se apresentar com uma grande diversidade. Além disso, o padrão também pode sofrer modificações ao longo do tempo, assim como a própria língua e a comunicação, no geral.

Alguns exemplos de gêneros textuais:

- Artigo;
- Bilhete;
- Bula;
- Carta;
- Conto;
- Crônica;
- E-mail;
- Lista;
- Manual;
- Notícia;
- Poema;
- Propaganda;
- Receita culinária;
- Resenha;
- Seminário.



RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

PRINCÍPIO DA REGRESSÃO OU REVERSÃO

Esta técnica consiste em determinar um valor inicial pedido pelo problema a partir de um valor final dado. Ou seja, é um método para resolver alguns problemas do primeiro grau, ou seja, problemas que recaem em equações do primeiro grau, de “trás para frente”.

Atenção:

Você precisa saber transformar algumas operações:

Soma $\leftrightarrow$ a regressão é feita pela **subtração**.

Subtração $\leftrightarrow$ a regressão é feita pela **soma**.

Multiplicação $\leftrightarrow$ a regressão é feita pela **divisão**.

Divisão $\leftrightarrow$ a regressão é feita pela **multiplicação**

Exemplos:

1. (SENAI)

O sr. Altair deu muita sorte em um programa de capitalização bancário. Inicialmente, ele apresentava um saldo devedor X no banco, mas resolveu depositar 500 reais, o que cobriu sua dívida e ainda lhe sobrou uma certa quantia A. Essa quantia A, ele resolveu aplicar no programa e ganhou quatro vezes mais do que tinha, ficando então com uma quantia B. Uma segunda vez, o sr. Altair resolveu aplicar no programa, agora a quantia B que possuía, e novamente saiu contente, ganhou três vezes o valor investido. Ao final, ele passou de devedor para credor de um valor de R\$ 3 600,00 no banco. Qual era o saldo inicial X do sr. Altair?

- (A) -R\$ 350,00.
- (B) -R\$ 300,00.
- (C) -R\$ 200,00.
- (D) -R\$ 150,00.
- (E) -R\$ 100,00.

Resolução:

Devemos partir da última aplicação. Sabemos que a última aplicação é 3B, logo:

$$3B = 3600 \rightarrow B = 3600/3 \rightarrow B = 1200$$

$$A \text{ 1ª aplicação resultou em B e era } 4A:$$

$$B = 4A \rightarrow 1200 = 4A \rightarrow A = 1200/4 \rightarrow A = 300$$

A é o saldo que sobrou do pagamento da dívida X com os 500 reais:

$$A = 500 - X \rightarrow 300 = 500 - X \rightarrow -X = 300 - 500 \rightarrow -X = -200.$$

$$(-1) \rightarrow X = 200.$$

Como o valor de X representa uma dívida representamos a dívida com sinal negativo: a dívida era de R\$ -200,00.

Resposta: C

2. (IDECAN/AGU)

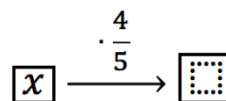
Um pai deu a seu filho mais velho $1/5$ das balinhas que possuía e chupou 3. Ao filho mais novo deu $1/3$ das balinhas que sobraram mais 2 balinhas. Ao filho do meio, João, deu $1/6$ das balinhas que sobraram, após a distribuição ao filho mais novo. Sabe-se que o pai ainda ficou com 30 balinhas. Quantas balinhas ele possuía inicialmente?

- (A) 55
- (B) 60
- (C) 75
- (D) 80
- (E) 100

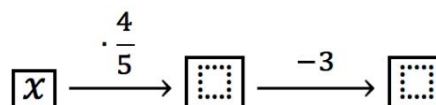
Resolução:

Basta utilizar o princípio da reversão e resolver de trás para frente. Antes, vamos montar o nosso diagrama. Digamos que o pai possuía x balinhas inicialmente.

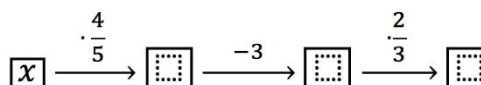
Se o pai deu $1/5$ das balinhas para o filho mais velho, então ele ficou com $4/5$ das balinhas.



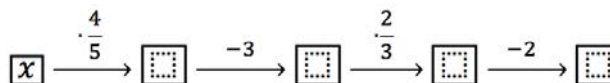
Se ele chupou 3 balas, vamos diminuir 3 unidades do total que restou.



Ao filho mais novo, deu $1/3$ das balinhas. Assim, sobraram $2/3$ das balinhas.



Em seguida, ele deu mais duas balinhas para o filho mais novo. Assim, vamos subtrair duas balinhas.



AMOSTRA

Finalmente, ele deu $\frac{1}{6}$ do restante para o filho do meio. Assim, restaram $\frac{5}{6}$ das balinhas, que corresponde a 30 balinhas.

$$\boxed{x} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{} \xrightarrow{-3} \boxed{} \xrightarrow{\cdot \frac{2}{3}} \boxed{} \xrightarrow{-2} \boxed{} \xrightarrow{\cdot \frac{5}{6}} \boxed{30}$$

Agora é só voltar realizando as operações inversas.

Se na ida nós multiplicamos por $\frac{5}{6}$, na volta nós devemos dividir por $\frac{5}{6}$, ou seja, devemos multiplicar por $\frac{6}{5}$.

Vamos preencher o penúltimo quadradinho com $30 \cdot \frac{6}{5} = 36$.

$$\boxed{x} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{} \xrightarrow{-3} \boxed{} \xrightarrow{\cdot \frac{2}{3}} \boxed{} \xrightarrow{-2} \boxed{36} \xrightarrow{\cdot \frac{5}{6}} \boxed{30}$$

Se na ida nós subtraímos 2, então na volta devemos adicionar 2. Vamos preencher o quadradinho anterior com $36 + 2 = 38$.

$$\boxed{x} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{} \xrightarrow{-3} \boxed{} \xrightarrow{\cdot \frac{2}{3}} \boxed{38} \xrightarrow{-2} \boxed{36} \xrightarrow{\cdot \frac{5}{6}} \boxed{30}$$

Seguindo o mesmo raciocínio, o próximo quadradinho será preenchido por $38 \cdot \frac{3}{2} = 57$.

$$\boxed{x} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{} \xrightarrow{-3} \boxed{57} \xrightarrow{\cdot \frac{2}{3}} \boxed{38} \xrightarrow{-2} \boxed{36} \xrightarrow{\cdot \frac{5}{6}} \boxed{30}$$

Agora temos $57 + 3 = 60$.

$$\boxed{x} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{60} \xrightarrow{-3} \boxed{57} \xrightarrow{\cdot \frac{2}{3}} \boxed{38} \xrightarrow{-2} \boxed{36} \xrightarrow{\cdot \frac{5}{6}} \boxed{30}$$

Finalmenssste, temos $60 \cdot \frac{5}{4} = 75$.

$$\boxed{75} \xrightarrow{\cdot \frac{4}{5}} \boxed{60} \xrightarrow{-3} \boxed{57} \xrightarrow{\cdot \frac{2}{3}} \boxed{38} \xrightarrow{-2} \boxed{36} \xrightarrow{\cdot \frac{5}{6}} \boxed{30}$$

Resposta: C

LÓGICA DEDUTIVA, ARGUMENTATIVA E QUANTITATIVA; COMPREENSÃO DE ESTRUTURAS LÓGICAS; LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO: ANALOGIAS, INFERÊNCIAS, DEDUÇÕES E CONCLUSÕES

Proposição

Conjunto de palavras ou símbolos que expressam um pensamento ou uma ideia de sentido completo. Elas transmitem pensamentos, isto é, afirmam fatos ou exprimem juízos que formamos a respeito de determinados conceitos ou entes.

Valores lógicos

São os valores atribuídos às proposições, podendo ser uma **verdade**, se a proposição é verdadeira (V), e uma **falsidade**, se a proposição é falsa (F). Designamos as letras V e F para abreviarmos os valores lógicos verdade e falsidade respectivamente.

Com isso temos alguns axiomas da lógica:

- **PRINCÍPIO DA NÃO CONTRADIÇÃO:** uma proposição não pode ser verdadeira E falsa ao mesmo tempo.



LEGISLAÇÃO DO CREMERJ E DO CFM

LEI FEDERAL Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 (DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS DE MEDICINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957.

Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina, instituídos pelo Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, passam a constituir em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

Art. 3º Haverá na Capital da República um Conselho Federal, com jurisdição em todo o Território Nacional, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais; e, em cada capital de Estado e Território e no Distrito Federal, um Conselho Regional, denominado segundo sua jurisdição, que alcançará, respectivamente, a do Estado, a do Território e a do Distrito Federal.

Art. 4º O Conselho Federal de Medicina compor-se-á de 28 (vinte e oito) conselheiros titulares, sendo: (Redação dada pela Lei nº 11.000, de 2004)

I – 1 (um) representante de cada Estado da Federação; (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

II – 1 (um) representante do Distrito Federal; e (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

III – 1 (um) representante e respectivo suplente indicado pela Associação Médica Brasileira. (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

§ 1º Os Conselheiros e respectivos suplentes de que tratam os incisos I e II serão escolhidos por escrutínio secreto e maioria de votos, presentes no mínimo 20% (vinte por cento), dentre os médicos regularmente inscritos em cada Conselho Regional. (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

§ 2º Para a candidatura à vaga de conselheiro federal, o médico não necessita ser conselheiro do Conselho Regional de Medicina em que está inscrito. (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

Art. 5º São atribuições do Conselho Federal:

- a) organizar o seu regimento interno;
- b) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;
- c) eleger o presidente e o secretário geral do Conselho;
- d) votar e alterar o Código de Deontologia Médica, ouvidos os Conselhos Regionais;
- e) promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos de Medicina, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória;
- f) propor ao Governo Federal a emenda ou alteração do Regulamento desta lei;
- g) expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais;
- h) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- i) em grau de recurso por provocação dos Conselhos Regionais, ou de qualquer interessado, deliberar sobre admissão de membros aos Conselhos Regionais e sobre penalidades impostas aos mesmos pelos referidos Conselhos.
- j) fixar e alterar o valor da anuidade única, cobrada aos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina; e (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

l) normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais. (Incluído pela Lei nº 11.000, de 2004)

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Federal de Medicina será meramente honorífico e durará 5 (cinco) anos.

Art. 7º Na primeira reunião ordinária do Conselho Federal será eleita a sua diretoria, composta de presidente, vice-presidente, secretário geral, primeiro e segundo secretários, tesoureiro, na forma do regimento.

Art. 8º Ao presidente do Conselho Federal compete a direção do mesmo Conselho, cabendo-lhe velar pela conservação do decore e da independência dos Conselhos de Medicina e pelo livre exercício legal dos direitos de seus membros.

Art. 9º O secretário geral terá a seu cargo a secretaria permanente do Conselho Federal.

Art. 10. (Revogado pela Lei nº 11.000, de 2004)

Art. 11. A renda do Conselho Federal será constituída de:

- a) 20% (vinte por cento) da totalidade do impôsto sindical pago pelos médicos;

AMOSTRA

- b) 1/3 (um terço) da taxa de expedição das carteiras profissionais;
- c) 1/3 (um terço) das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;
- d) doações e legados;
- e) subvenções oficiais;
- f) bens e valores adquiridos;
- g) 1/3 (um terço) das anuidades percebidas pelos Conselhos Regionais.

Art. 12. Os Conselhos Regionais serão instalados em cada capital de Estado, na de Território e no Distrito Federal, onde terão sua sede, sendo compostos de 5 (cinco) membros, quando o Conselho tiver até 50 (cinquenta) médicos inscritos, de 10 (dez), até 150 (cento e cinquenta) médicos inscritos, de 15 (quinze), até 300 (trezentos) inscritos, e, finalmente, de 21 (vinte e um), quando excedido esse número.

Art. 13. Os membros dos Conselhos Regionais de Medicina, com exceção de um que será escolhido pela Associação Médica, sediada na Capital do respectivo Estado, federado à Associação Médica Brasileira, serão eleitos, em escrutínio secreto, em assembléia dos inscritos de cada região e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º As eleições para os Conselhos Regionais serão feitas sem discriminação de cargos, que serão providos na primeira reunião ordinária dos mesmos.

§ 2º O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será meramente honorífico, e exigida como requisito para eleição a qualidade de brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 14. A diretoria de cada Conselho Regional compor-se-á de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiro.

Parágrafo único. Nos Conselhos Regionais onde o quadro abranger menos de 20 (vinte) médicos inscritos poderão ser suprimidos os cargos de vice-presidente e os de primeiro ou segundo secretários, ou alguns destes.

Art. 15. São atribuições dos Conselhos Regionais:

- a) deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;
- b) manter um registro dos médicos, legalmente habilitados, com exercício na respectiva Região;
- c) fiscalizar o exercício da profissão de médico;
- d) conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;
- e) elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;
- f) expedir carteira profissional;
- g) velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;
- h) promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;
- i) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- j) exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;

k) representar ao Conselho Federal de Medicina Aérea sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

Art. 16. A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

- a) taxa de inscrição;
- b) 2/3 (dois terços) da taxa de expedição de carteiras profissionais;
- c) 2/3 (dois terços) da anuidade paga pelos membros inscritos no Conselho Regional;
- d) 2/3 (dois terços) das multas aplicadas de acordo com a alínea d do art. 22;
- e) doações e legados;
- f) subvenções oficiais;
- g) bens e valores adquiridos.

Art. 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade. (Vide Medida Provisória nº 621, de 2013)

Art. 17-A. A obtenção de nível proficiente na segunda etapa do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica – Enamed será requisito obrigatório para realizar a inscrição de que trata o art. 17, aplicável aos estudantes que ingressarem no curso de graduação em Medicina a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 1.370, de 19 de junho de 2026. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.370, de 2026)

Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habilitará ao exercício da medicina em todo o País.

§ 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição.

§ 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

§ 3º Quando deixar, temporária ou definitivamente, de exercer atividade profissional, o profissional restituirá a carteira à secretaria do Conselho onde estiver inscrito.

§ 4º No prontuário do médico serão feitas quaisquer anotações referentes ao mesmo, inclusive os elogios e penalidades.

§ 5º Fica dispensado da obrigação de que trata o § 2º deste artigo, ainda que em caráter transitório, o perito médico federal que esteja fora da unidade federativa originária do seu registro em conselho regional, quando em cumprimento de dever funcional determinado no interesse da administração pública. (Incluído pela Lei nº 14.724, de 2023)

Art. 19. A carteira profissional, de que trata o art. 18, valerá como documento de identidade e terá fé pública.

DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

► Forma, Sistema e Fundamentos da República

Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo:

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

Princípio Federativo:

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

Princípio Republicano:

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

Princípio do Estado Democrático de Direito:

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

Princípio da Soberania Popular:

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Princípio da Separação dos Poderes:

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui - se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

► Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação..

► Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege - se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não - intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino - americana de nações.



AMOSTRA

APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS: NORMAS DE EFICÁCIA PLENA, CONTIDA E LIMITADA; NORMAS PROGRAMÁTICAS

O estudo da aplicabilidade das normas constitucionais é essencial à correta interpretação da Constituição Federal¹. Esse estudo permite compreender o alcance e a realizabilidade dos diversos dispositivos da Constituição.

Todas as normas constitucionais apresentam juridicidade. Todas elas são dotadas de imperatividade ou, em outras palavras, todas as normas constitucionais surtem efeitos jurídicos: o que varia entre elas é o grau de eficácia.

A doutrina americana (clássica) distingue duas espécies de normas constitucionais quanto à aplicabilidade: as normas autoexecutáveis (*"self-executing"*) e as normas não autoexecutáveis.

As normas autoexecutáveis são normas que podem ser aplicadas sem a necessidade de qualquer complementação. São normas completas, bastando-se a si mesmas. Já as normas não autoexecutáveis dependem de complementação legislativa antes de serem aplicadas: são as normas incompletas, as normas programáticas (que definem diretrizes para as políticas públicas) e as normas de estruturação (instituem órgãos, mas deixam para a lei a tarefa de organizar o seu funcionamento).

Embora a doutrina americana seja bastante didática, a classificação das normas quanto à sua aplicabilidade mais aceita no Brasil foi a proposta pelo Prof. José Afonso da Silva.

A partir da aplicabilidade das normas constitucionais, José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais em três grupos:

- Normas de eficácia plena;
- Normas de eficácia contida;
- Normas de eficácia limitada.

► Normas de eficácia plena

São aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o caso do art. 2º da CF/88, que diz: "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

As normas de eficácia plena possuem as seguintes características:

- **são autoaplicáveis**, isto é, elas independem de lei posterior regulamentadora que lhes complete o alcance e o sentido. Isso não quer dizer que não possa haver lei regulamentadora versando sobre uma norma de eficácia plena; a lei regulamentadora até pode existir, mas a norma de eficácia plena já produz todos os seus efeitos de imediato, independentemente de qualquer tipo de regulamentação;
- **são não restringíveis**, ou seja, caso exista uma lei tratando de uma norma de eficácia plena, esta não poderá limitar sua aplicação;

- **possuem aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que a Constituição é promulgada) e **integral** (não podem sofrer limitações ou restrições em sua aplicação).

► Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva

São normas que estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento da promulgação da Constituição, mas que podem ser restringidas por parte do Poder Público. Cabe destacar que a atuação do legislador, no caso das normas de eficácia contida, é discricionária: ele não precisa editar a lei, mas poderá fazê-lo.

Um exemplo clássico de norma de eficácia contida é o art. 5º, inciso XIII, da CF/88, segundo o qual "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a lei poderá estabelecer restrições ao exercício de algumas profissões. Citamos, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

As normas de eficácia contida possuem as seguintes características:

- **são autoaplicáveis**, ou seja, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de lei regulamentadora. Em outras palavras, não precisam de lei regulamentadora que lhes complete o alcance ou sentido.

Vale destacar que, antes de a lei regulamentadora ser publicada, o direito previsto em uma norma de eficácia contida pode ser exercido de maneira ampla (plena); só depois da regulamentação é que haverá restrições ao exercício do direito;

▪ são restringíveis, isto é, estão sujeitas a limitações ou restrições, que podem ser impostas por:

- **Uma lei**: o direito de greve, na iniciativa privada, é norma de eficácia contida prevista no art. 9º da CF/88. Desde a promulgação da CF/88, o direito de greve já pode ser exercido pelos trabalhadores do regime celetista; no entanto, a lei poderá restringi-lo, definindo os "serviços ou atividades essenciais" e dispondo sobre "o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade".
- **Outra norma constitucional**: o art. 139, da CF/88 prevê a possibilidade de que sejam impostas restrições a certos direitos e garantias fundamentais durante o estado de sítio.
- **Conceitos jurídicos indeterminados**: o art. 5º, inciso XXV, da CF/88 estabelece que, no caso de "iminente perigo público", o Estado poderá requisitar propriedade particular. Esse é um conceito ético-jurídico que poderá, então, limitar o direito de propriedade;

¹ <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:-j3AAnRpJ4j8J:www.estrategiaconcursos.com.br/curso/main/downloadPDF/%3Faula%3D188713+&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>

DIREITO TRIBUTÁRIO E GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS E LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

► Sistema Tributário Nacional¹

O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Constituição, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais, conforme estabelece o art. 2º do CTN.

Segundo o STF, os tributos, nas suas diversas espécies, compõem o Sistema Constitucional Tributário brasileiro, que a Constituição inscreve nos seus arts. 145 a 162.

Leciona Kiyoshi Harada: *“Sistema Tributário Nacional é o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado, que outra coisa não é senão a própria Constituição”*.

É o complexo normativo formado pela Constituição Federal, pelas leis complementares e pelas leis de cada pessoa política.

Assim, ao conjunto das regras destinadas a regular a instituição, a cobrança, a arrecadação e a partilha de tributos dá-se o nome de “Sistema Tributário Nacional”. Tomando a expressão em sentido amplo, aí estão: disposições constitucionais, leis, decretos, portarias, instruções normativas –, em suma, tudo aquilo que no ordenamento jurídico possa dizer respeito a exigências fiscais.

O termo “sistema” agrega certa ordem interna ao conjunto. E a ordem indica, sobretudo, hierarquia. As disposições não estão todas elas justapostas, lado a lado, no mesmo patamar. Há uma estrutura escalonada. Os decretos devem ser produzidos e aplicados conforme as leis – ordinárias e complementares – e essas, por sua vez, conforme a Constituição.

Isso significa que, para cobrar tributos dos seus cidadãos-contribuintes, existe um conjunto de diretrizes que precisa ser respeitado pelo Poder Público, a começar pela própria Constituição Federal.

Abaixo da Constituição, estão o Código Tributário Nacional (CTN) e as leis complementares responsáveis pela veiculação das normas gerais em matéria de Direito Tributário, aplicáveis a todos os níveis da federação, resoluções do Senado Federal e do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e, em seguida, as leis que instituem e disciplinam a cobrança de cada um dos tributos nos diferentes entes federativos. O que agrega todos esses atos normativos e os reúne num mesmo “sistema” é a noção de tributo.

Conforme o Código Tributário Nacional - CTN, tributo é essencialmente uma “prestação pecuniária”, e na Lei Geral de Orçamentos, é uma receita derivada. O cidadão paga tributo ao Estado, e este o toma para si como receita pública, a ser empregada para custear os serviços e demais atividades que lhe são atribuídas pela Constituição e pela legislação em vigor.

► Princípios Gerais¹

Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade, consequência direta do estado democrático de direito, tem alcance não só no direito tributário, mas também em todas as áreas do direito, ao estabelecer que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer, senão em virtude de lei, conforme dispõe o art. 5º, II, da CF. No tocante ao direito tributário, aplica-se à instituição, majoração, redução ou modificação de tributos, pois estas só poderão ser alteradas ou instituídas por meio de lei. Esse atributo traduz uma limitação ao poder de tributar dos entes federativos, na medida em que impõe uma forma jurídica específica que deverão respeitar para que possam criar ou alterar os tributos.

Princípio da Irretroatividade da Lei (Art. 150, III, A, DA CF)

O princípio da irretroatividade é um desdobramento da garantia da segurança jurídica e tem como objetivo específico impedir que novas leis tributárias alcancem fatos anteriores à data de sua vigência. Para que um tributo possa ser cobrado dentro dos ditames constitucionais, há a necessidade de que a lei que o instituiu ou modificou tenha sido emanada antes da ocorrência do fato gerador, uma vez que toda lei deve ser aplicada a fatos ocorridos depois de sua vigência, e não antes.

Contudo, no caso das leis que beneficiam o contribuinte ou trazem um meio mais eficaz de fiscalização, estas poderão atingir fatos anteriores à vigência da lei. As exceções a esse princípio previstas no art. 106 do Código Tributário Nacional (CTN), para que possam atingir fatos geradores pretéritos, só poderão tratar das multas, nunca do próprio tributo. Tal disposição corrobora o chamado *novatio legis in melius*, em que a lei posterior beneficia de algum modo o agente.

¹ Mazza, Alexandre. Curso de direito tributário. (10th edição). Editora Saraiva, 2024.

¹ Pinto, Fabiana L. Direito Tributário. Editora Manole, 2012.

AMOSTRA

Princípio da Isonomia (Art. 150, II, DA CF)

Esse princípio veda o tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem na mesma situação ou equivalente. Pela aplicação da noção geral de isonomia (art. 5º, caput, da CF) no campo fiscal, o princípio da igualdade tributária proíbe seja dado tratamento diferenciado a contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Ilustre-se que, nem sempre os contribuintes se encontram na mesma situação, devendo o legislador tratar de forma desigual os que não possuem as mesmas condições, à medida de sua desigualdade. No que se refere aos impostos, tem-se uma clara visão da aplicação desse princípio. É o caso, por exemplo, da tributação da renda do contribuinte, pois, dentro de um mesmo patamar de rendimentos tributáveis e encontrando-se os contribuintes em iguais situações, haverá a tributação idêntica. Não há, por exemplo, diferenciação da tributação dos rendimentos provenientes de trabalho da pessoa física na iniciativa privada ou no funcionalismo público.

Princípio da Anterioridade (Art. 150, III, b, DA CF)

Também chamado de princípio da não surpresa ou da eficácia diferida, o princípio da anterioridade tributária estabelece um intervalo mínimo entre a publicação da lei que cria ou majora o tributo e a data de sua efetiva exigência. Sua finalidade é dar um “prazo de respiro” a fim de que o contribuinte possa preparar-se para pagar novos valores ao Fisco.

O princípio da anterioridade tributária – ou princípio da eficácia diferida – está previsto nas alíneas b e c do inciso III do art. 150 da CF.

A alínea b refere-se à anterioridade anual ou anterioridade de exercício. A alínea c, por sua vez, inserida pela EC n.º 42/2003, adstringe-se à anterioridade nonagesimal. O Princípio da Anterioridade Nonagesimal, impõe que o tributo, majorado ou instituído, seja exigido depois de decorridos 90 (noventa) dias da publicação da lei que tenha perpetrada a majoração ou sua instituição.

Para que o contribuinte tenha a segurança de que não será surpreendido, eventualmente, com o surgimento de uma nova obrigação tributária, ou ainda, a majoração de um tributo já existente, a CF previu garantia ao contribuinte vedando aos entes tributantes a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que estes forem instituídos ou majorados. O exercício financeiro coincide com o ano civil em que a lei foi instituída.

Desse modo, se uma lei criou um tributo em determinado ano, ele só poderá ser cobrado no ano seguinte. Todavia, quando o ente federativo reduz ou extingue um tributo, este princípio não será aplicado, uma vez que esse ato beneficia o contribuinte e, portanto, não há necessidade de que este aguarde até o ano seguinte para usufruir o benefício. Isso porque a anterioridade tributária é um dos corolários do princípio da segurança jurídica, o qual determina, também, a não surpresa do contribuinte, mas isso quando falamos de majoração ou criação de tributos, pois sua redução não traz impacto negativo ao contribuinte.

Princípio da Vedação ao Confisco (Do Não Confisco - ART. 150, IV, DA CF)

O princípio da vedação do confisco, ou do não confisco, proíbe que a tributação seja estabelecida em patamar exorbitante a ponto de o bem tributado inviabilizar o exercício de atividade econômica. Essa norma tem como intuito resguardar a renda e a propriedade do contribuinte, na medida em que, se este tiver de utilizar toda a sua renda ou o seu patrimônio para pagar os tributos, não terá como subsistir, o que fere, inclusive, o resguardo do mínimo vital estabelecido constitucionalmente. Por isso, ao se prever explicitamente este princípio, acabou-se determinando que a tributação deveria ser razoável.

Princípio da Capacidade Contributiva (ART. 145, § 1o, DA CF)

O princípio da capacidade contributiva possui ligação com o princípio da isonomia, pois ambos têm o mesmo fundamento, isto é, tratar os iguais de forma igual e os desiguais na medida da desigualdade. Este princípio determina que, se possível, os impostos terão caráter pessoal e levarão em conta a capacidade econômica do contribuinte. Discute-se a aplicabilidade de tal princípio não somente aos impostos, mas a todos os tributos cuja hipótese de incidência permita essa forma de especificação.

Entretanto, o entendimento mais conservador é de que se trata de hipótese exclusiva para os impostos e que levará em conta o denominado “fato signo presuntivo de riqueza” como indício da capacidade contributiva do contribuinte, isto é, elege-se de forma objetiva aquele fato exterior que representará a capacidade contributiva do contribuinte diante de determinada situação. É o caso, por exemplo, da exteriorização da capacidade contributiva do contribuinte do IPVA por meio da eleição do veículo como exteriorização de sua riqueza, não se levando em consideração outras peculiaridades econômicas do contribuinte.

Princípio da Liberdade de Tráfego de Pessoas e Bens/ Princípio da Não Limitação (ART. 150, V, DA CF)

Este artigo veda à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios limitarem o tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais e intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio.

A norma visa coibir eventual limitação da liberdade de circulação, porém não impede que o Estado tribute, por meio das próprias previsões legais existentes na Constituição, a circulação de mercadorias por meio da cobrança do ICMS. Há também, como a própria norma menciona, a possibilidade de cobrança de pedágio, a qual não configura limitação, pois tem como intuito arrecadar valores para a própria manutenção das estradas, e não limitar o tráfego.

Princípio da Uniformidade Geográfica (Art. 151, I, DA CF)

Compete à O princípio da uniformidade geográfica obriga a União a aplicar a mesma alíquota para os seus tributos em todo o território nacional, sem qualquer distinção entre Estados, Regiões ou Municípios.

Quando houver aumento, este também deverá ser aplicado em todo o território. Contudo, há a possibilidade de a União conceder certos incentivos a determinadas regiões com o intuito de estimular o crescimento.

LEGISLAÇÃO APLICADA À COBRANÇA E EXECUÇÃO FISCAL

**LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (LEI FEDERAL Nº 6.830/1980):
DISPOSIÇÕES GERAIS; PETIÇÃO INICIAL; CITAÇÃO;
GARANTIAS DA EXECUÇÃO; PENHORA; ARRESTO;
AVALIAÇÃO; LEILÃO; ADJUDICAÇÃO; ALIENAÇÃO POR
INICIATIVA PARTICULAR**

LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

§ 4º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 6º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 7º - O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 8º - Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

§ 9º - O prazo para a cobrança das contribuições previdenciárias continua a ser o estabelecido no artigo 144 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3º - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite.

Art. 4º - A execução fiscal poderá ser promovida contra:

I - o devedor;

II - o fiador;

III - o espólio;

IV - a massa;

V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado; e

VI - os sucessores a qualquer título.

§ 1º - Ressalvado o disposto no artigo 31, o síndico, o comissário, o liquidante, o inventariante e o administrador, nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem, solidariamente, pelo valor desses bens.

§ 2º - À Dívida Ativa da Fazenda Pública, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

§ 3º - Os responsáveis, inclusive as pessoas indicadas no § 1º deste artigo, poderão nomear bens livres e desembaraçados do devedor, tantos quantos bastem para pagar a dívida. Os bens dos responsáveis ficarão, porém, sujeitos à execução, se os do devedor forem insuficientes à satisfação da dívida.

§ 4º - Aplica-se à Dívida Ativa da Fazenda Pública de natureza não tributária o disposto nos artigos 186 e 188 a 192 do Código Tributário Nacional.

AMOSTRA

Art. 5º - A competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o da falência, da concordata, da liquidação, da insolvência ou do inventário.

Art. 6º - A petição inicial indicará apenas:

I - o Juiz a quem é dirigida;

II - o pedido; e

III - o requerimento para a citação.

§ 1º - A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita.

§ 2º - A petição inicial e a Certidão de Dívida Ativa poderão constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico.

§ 3º - A produção de provas pela Fazenda Pública independe de requerimento na petição inicial.

§ 4º - O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais.

Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para:

I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º;

II - penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito ou fiança;

III - penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito, fiança ou seguro garantia; (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

IV - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar;

V - registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no artigo 14; e

VI - avaliação dos bens penhorados ou arrestados.

Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:

I - a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma;

II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal;

III - se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por Oficial de Justiça ou por edital;

IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.

§ 1º - O executado ausente do País será citado por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição.

Art. 9º - Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá:

I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;

II - oferecer fiança bancária ou seguro garantia; (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou

IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.

§ 1º - O executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge.

§ 2º - Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária, do seguro garantia ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 3º - A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, produz os mesmos efeitos da penhora. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 4º - Somente o depósito em dinheiro, na forma do artigo 32, faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.

§ 5º - A fiança bancária prevista no inciso II obedecerá às condições pré-estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 6º - O executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor.

§ 7º - As garantias apresentadas na forma do inciso II do caput deste artigo somente serão liquidadas, no todo ou parcialmente, após o trânsito em julgado de decisão de mérito em desfavor do contribuinte, vedada a sua liquidação antecipada. (Incluído pela Lei nº 14.689, de 2023)

Art. 10 - Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem:

I - dinheiro;

II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa;

III - pedras e metais preciosos;

IV - imóveis;

V - navios e aeronaves;

VI - veículos;

VII - móveis ou semoventes; e

VIII - direitos e ações.

§ 1º - Excepcionalmente, a penhora poderá recair sobre estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em plantações ou edifícios em construção.

§ 2º - A penhora efetuada em dinheiro será convertida no depósito de que trata o inciso I do artigo 9º.

§ 3º - O Juiz ordenará a remoção do bem penhorado para depósito judicial, particular ou da Fazenda Pública exequente, sempre que esta o requerer, em qualquer fase do processo.

Art. 12 - Na execução fiscal, far-se-á a intimação da penhora ao executado, mediante publicação, no órgão oficial, do ato de juntada do termo ou do auto de penhora.

§ 1º - Nas Comarcas do interior dos Estados, a intimação poderá ser feita pela remessa de cópia do termo ou do auto de penhora, pelo correio, na forma estabelecida no artigo 8º, incisos I e II, para a citação.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

ATOS PROCESSUAIS: FORMA, TEMPO E LUGAR; PRAZOS PROCESSUAIS; COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

► Forma dos Atos

A princípio, registra-se que a “forma” é o aspecto exterior através do qual, os atos processuais são constituídos.

No CPC/2015 pelas vias do art. 188, foi acolhido o princípio da liberdade das formas. Vejamos o que dispõe a referido dispositivo:

Art. 188: *Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.*

Denota-se que esse dispositivo legal se encontra composto por duas importantes normas, sendo que a primeira é a que prevê que, salvo a existência de lei em sentido contrário, a forma é livre. Já a segunda, de que, mesmo havendo forma determinada por lei, o ato será considerado com validade, desde que, caso tenha sido praticado por outro meio, venha a alcançar o seu objetivo principal.

Assim, ao determinar a lei que certo ato deverá ser realizado de forma específica, nisso não há solenidade e nem formalidade em si, mas, sim o desejo de que se alcance o objetivo. Entretanto, se o objetivo for atingido através de outra forma, ficará afastada qualquer nulidade. **Exemplo:** determinação para que determinado réu seja citado com as prerrogativas específicas para tal. Caso tal ordem não seja respeitada, mas, o réu compareça e apresente sua contestação, seus atos não serão nulos.

Por meio de processo eletrônico

O processo eletrônico é a mais moderna forma de ato processual, tendo em vista que a procura pela efetividade e pela razoável duração do processo, deram-lhe ensejo para que viesse a se estabelecer no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Denota-se que a Lei n. 11.280/2006 acrescentou ao art. 154 do CPC de 1973, um parágrafo contendo autorização aos tribunais no âmbito jurisdicional, a fazerem uso da prática e da comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, desde que atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade do ICP – Brasil

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Entretanto, a informatização do processo judicial ocorreu com a aprovação da Lei n. 11.419/2006, que veio a tratar dos meios eletrônicos, da transmissão eletrônica e da assinatura eletrônica.

Nesse diapasão, vejamos de forma sucinta, os pontos mais importantes em relação à forma dos atos processuais por meio eletrônico:

- O envio de petições é autorizado por meio do art. 2º, que também viabiliza a remessa de recursos e a prática de atos processuais de modo geral por meio eletrônico fazendo o uso da assinatura digital, baseada em certificado digital emitido pela autoridade certificadora, bem como sob a condição de cadastro do usuário no Poder Judiciário, com permissão à identificação do interessado.
- O art. 193 traz autorização para que os atos processuais sejam praticados de forma total ou parcial por meio digital.
- Deverá haver por parte dos sistemas de automação, o respeito ao princípio da publicidade dos atos.
- Deverá haver por parte dos sistemas de automação, o respeito ao acesso e à participação das partes e seus procuradores com a garantia da disponibilidade, bem como a independência da plataforma computacional e a acessibilidade e interoperabilidade dos sistemas, serviços, dados e informações que estejam sendo administradas pelo Poder Judiciário no exercício de suas funções.
- Todos os atos de comunicação processual, tais como a citação, intimações e notificações, dentre outros, deverão ser feitos de forma eletrônica.
- Ainda que o processo judicial não seja eletrônico, os tribunais podem se utilizar do Diário da Justiça Eletrônico, que se encontra disponibilizado nos sítios da rede mundial de computadores, para que possam promover a publicação dos atos judiciais e administrativos próprios, bem como dos órgãos que lhes forem subalternos.
- As intimações aos advogados das partes poderão ser feitas pelo Diário da Justiça Eletrônico, sendo que a publicação só será considerada feita, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da informação no Diário de Justiça, vindo o prazo a correr no primeiro dia útil subsequente.
- Cadastrados o advogado ou a parte, nos moldes do art. 2º da Lei n.11.419/2006, a publicação no órgão oficial será dispensada, inclusive por meio eletrônico, tendo em vista que as intimações serão feitas em portal próprio, vindo a considerar-se realizadas na data que for efetivada a consulta eletrônica ao teor da intimação, sendo que tal ato deverá ser certificado nos autos.
- Em referência ao retro mencionado, a consulta deverá ser feita no decorrer do prazo de dez dias corridos, sendo estes contados da data do envio, sob pena de considerar-se automaticamente realizada ao final desse prazo.
- Caso o processo seja eletrônico, as citações, intimações e notificações, incluindo-se nesse rol, as da Fazenda Pública, serão feitas por vias eletrônicas.
- Haverá dificuldades, se o ato for dirigido não ao advogado, mas à parte, da forma que ocorre com a citação.

AMOSTRA

▪ Só será possível o uso de meio eletrônico se o destinatário se encontrar cadastrado na forma do art. 2º da Lei em comento, posto que sendo inviável, a citação será feita pelo modo clássico.

▪ Por força do disposto no art. 7º, as cartas precatórias, rogatórias, de ordem e todas as demais comunicações oficiais que transitem no âmbito do órgão do Judiciário, incluindo entre os deste e os dos demais Poderes, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

▪ O art. 246, § 1º, do CPC/2015, estabelece que a citação das pessoas jurídicas públicas e privadas será feita de preferência por meio eletrônico, salvo as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo que para tal, elas são obrigadas a se cadastrar nos sistemas de processo em autos eletrônicos.

▪ Para que se cumpra o disposto no artigo 246, § 1º, o artigo 1.051 requer que as empresas públicas ou privadas se cadastrem no prazo de 30 dias, contados a partir da data de inscrição do ato constitutivo da pessoa jurídica, perante o juízo onde possuam sede ou filial.

Diante do exposto, é importante memorizar que o processo eletrônico é a forma mais eficaz e moderna de ato processual, tendo em vista que a procura pela efetividade e pela razoável duração do processo, deram-lhe ensejo para que viesse a se estabelecer no Ordenamento Jurídico Brasileiro, sendo, assim, na contemporaneidade, o meio mais utilizado não apenas pelo judiciário, mas também na esfera de outras áreas públicas.

► Tempo e Lugar

Para que os atos processuais sejam realizados, pondera-se que para tal, existe determinado prazo, sob pena de incorrer em preclusão. No entanto, ressalta-se que para que o magistrado pratique seus atos, a preclusão não incorrerá sobre ele, porém, se o prazo determinado pela legislação for desrespeitado, ficará o magistrado sujeito à sanções administrativas. É o que a doutrina chama de prazos impróprios e que encontra respaldo legal no artigo 235 do CPC/2015.

No âmbito processual, infere-se que para a averiguação do prazo, existem dois ângulos a serem examinados, sendo eles:

A) O que se refere ao momento, à ocasião do dia, mês e ano em que os atos podem ser praticados;

B) Aqueles prazos que os partes processuais tem o dever de observar.

Além disso, segundo a legislação pertinente, os atos processuais devem ser praticados em dias úteis, que, diga-se, não são feriados. Sendo assim, segundo o CPC/2015 em seu artigo 216, são feriados os sábados e domingos e também os dias declarados pelo ordenamento jurídico, sendo eles: 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, dentre outros. Já em relação aos feriados, consideram-se como forenses, o dia 8 de dezembro (Dia da Justiça), a terça-feira de Carnaval e a Sexta-Feira Santa, incluindo nesse rol, os dias sem expediente forense, existindo também, os feriados da Justiça Federal, feriados estaduais e municipais.

Nos ditames do artigo 212 do CPC/2015, no decurso do dia, os atos processuais deverão ser realizados das 6h00 às 20h00. No entanto, o art. 212 do referido diploma legal, predispõe ressalvas, tais como: quando os prazos forem iniciados antes do limite do horário, não puderem ser concluídos e o adiamento puder ser prejudicial às partes processuais; no caso de citação, intimação e penhora, sendo que tais prazos poderão ser cumpridos durante

o decurso das férias forenses, em dias não úteis, além de fora do horário normal, independentemente da existência de autorização advinda do judiciário.

Destaca-se com importância, que tendo as leis de organização judiciária da seara estadual, plena autonomia para estabelecer os horários do fechamento do protocolo, tal fato causa enorme impacto sobre os prazos processuais em autos não eletrônicos, haja vista que a petição ou outro tipo de manifestação da parte, deverá ser protocolada até a última hora do último dia do prazo.

Destá maneira, a título de exemplo do mencionado acima, registre-se que no Estado de São Paulo, o protocolo se encerra às 19h00, sendo que assim, as exordiais e demais atos processuais em autos não eletrônicos precisam ser protocoladas até esse horário. Sendo que a prática eletrônica do ato processual não se encontra dotada de tal exigência, podendo ocorrer em qualquer horário até as 24h00 do último dia do prazo, e os atos externos, como as citações e intimações, poderão ser estendidos até as 20h00, ou mais, a depender das situações contidas no art. 212, § 1º do CPC/2015.

Detalhe importante que há de ser comentado, é o fato de que no período de férias forenses nos Tribunais de Instância Superior, não são praticados atos processuais, nos parâmetros do art. 214 do CPC/2015. Entretanto, tal regra não é absoluta, tendo em vista a existência de determinados atos que podem sim ser praticados no período de férias, bem como de alguns processos que correm normalmente nesse período, não se suspendendo pelo fato de estar no período de férias.

De forma organizada, vejamos quais tipos de processos podem ou não correr no período de férias forenses:

FÉRIAS FORENSES	
Atos que podem ser praticados no período de férias forenses	Atos não suspensos no período de férias forenses
Art. 212 – CPC/2015 – (...) §2º - Independentemente de autorização judicial, <u>as citações, intimações e penhoras</u> poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo. (...).	Art. 215 – CPC/2015 – (...) I - os procedimentos de jurisdição voluntária e os necessários à conservação de direitos, quando puderem ser prejudicados pelo adiamento; II - a ação de alimentos e os processos de nomeação ou remoção de tutor e curador; III - os processos que a lei determinar.

Em relação ao lugar dos atos processuais, o artigo 217 do CPC/2015 é categórico ao determinar e exigir o seu cumprimento. Vejamos o dispositivo legal:

Art. 217. *Os atos processuais realizar-se-ão ordinariamente na sede do juízo, ou, excepcionalmente, em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, da natureza do ato ou de obstáculo arguido pelo interessado e acolhido pelo juiz.*

GESTÃO DE COBRANÇA, CONTROLE E INDICADORES (KPIs)

PLANEJAMENTO E CONTROLE: ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE INDICADORES DE DESEMPENHO (KPIs) VOLTADOS PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E EFETIVIDADE DA ARRECADAÇÃO

FUNDAMENTOS DO PLANEJAMENTO E DO CONTROLE DE INDICADORES APLICADOS À COBRANÇA

► Conceito e papel dos indicadores de desempenho na gestão da recuperação de crédito

Um indicador de desempenho é uma medida quantificável, construída a partir de dados primários da operação, que permite acompanhar objetivamente se um objetivo de gestão está sendo alcançado. No contexto da recuperação de crédito, esses indicadores traduzem em números fenômenos que, de outra forma, permaneceriam apenas em percepções qualitativas dos gestores, como a sensação de que a carteira está “mais difícil de cobrar” ou de que “os acordos estão demorando mais para fechar”. Transformar essas percepções em séries numéricas comparáveis ao longo do tempo é o que permite distinguir uma oscilação pontual de uma tendência estrutural que exige intervenção.

Distinção entre indicador, métrica e meta

É necessário separar com precisão três conceitos frequentemente confundidos na prática administrativa. A métrica é o dado bruto coletado diretamente dos sistemas operacionais, como o valor total pago em determinado dia ou a quantidade de contatos telefônicos realizados em uma campanha. O indicador, por sua vez, é a métrica processada e contextualizada, normalmente expressa como razão, proporção ou taxa, que ganha significado comparativo quando confrontada com um período anterior ou com um referencial. A meta, finalmente, é o valor desejado para o indicador em determinado horizonte temporal, definido previamente pela gestão como parâmetro de sucesso. Um indicador sem meta associada permite apenas descrever o passado; quando acoplado a uma meta, passa a orientar decisões futuras, pois evidencia o tamanho do desvio a ser corrigido.

Alinhamento estratégico dos indicadores de cobrança

Os indicadores selecionados para o acompanhamento da recuperação de crédito não devem ser escolhidos de forma isolada, mas derivados dos objetivos estratégicos da área responsável pela arrecadação. Se o objetivo prioritário de determinado ciclo é reduzir o estoque de créditos vencidos há mais tempo, os indicadores centrais serão aqueles que medem a evolução desse estoque por faixa de atraso. Se o objetivo é, alternativamente, aumentar a eficiência operacional das equipes de contato, os indicadores relevantes passam a ser aqueles relacionados à produtividade de cada agente e à taxa de conversão de contatos em acordos. Esse alinhamento evita um problema recorrente em estruturas de controle: o acúmulo de painéis extensos, com dezenas de números que não orientam nenhuma decisão concreta, apenas ocupam espaço visual sem gerar ação.

► Ciclo de planejamento e controle aplicado à recuperação de crédito

O acompanhamento de indicadores de cobrança organiza-se em um ciclo contínuo que combina duas fases complementares: o planejamento, no qual se definem os parâmetros de medição, e o controle, no qual se observa a execução real e se promovem ajustes. Esse ciclo não é um evento único, realizado uma vez por ano, mas um processo recorrente que se retroalimenta a cada novo período de apuração.

Fase de planejamento: definição de escopo e parâmetros de medição

Na fase de planejamento, a gestão define o perímetro da carteira que será monitorado, os critérios de segmentação aplicáveis e a periodicidade de apuração de cada indicador. O perímetro pode abranger toda a dívida ativa de determinado órgão ou organização, ou recortes específicos, como créditos de determinada natureza, de determinada faixa de valor ou de determinado estágio de cobrança, seja ela administrativa ou judicial. A segmentação é relevante porque indicadores agregados sem distinção de perfil tendem a mascarar comportamentos distintos: uma carteira recém-vencida, por exemplo, apresenta índices de recuperação naturalmente superiores a uma carteira já judicializada há anos, e tratar ambas sob um único número agregado pode levar a conclusões equivocadas sobre a efetividade das ações adotadas.



AMOSTRA

Fase de controle: acompanhamento, análise de desvios e correção de rumo

Na fase de controle, os valores apurados em cada período são comparados às metas estabelecidas, e os desvios identificados são investigados quanto às suas causas. Esse exame não deve se limitar a registrar que um indicador ficou abaixo do esperado, mas buscar explicações operacionais concretas: houve queda no volume de contatos efetivos, alteração no perfil dos devedores notificados, mudança normativa que afetou a disposição dos devedores em negociar, ou simples sazonalidade do período analisado. A partir dessa análise, a gestão define ações corretivas, que podem incluir reforço de equipe em determinado segmento, revisão de scripts de negociação ou ajuste nos critérios de priorização de contatos. O ciclo se fecha quando os efeitos dessas ações corretivas são, eles próprios, acompanhados pelos indicadores no período seguinte, criando uma espiral de aprendizado organizacional.

Para situar com clareza os diferentes tipos de indicadores utilizados nesse ciclo, antes de aprofundar cada categoria é útil compará-los quanto à natureza do que medem, à frequência típica de apuração e a um exemplo representativo de aplicação na gestão da dívida ativa:

Tipo de indicador	O que mede	Periodicidade típica	Exemplo aplicado à cobrança
Indicador de volume	Quantidade absoluta de créditos, valores ou contatos	Diária ou semanal	Valor total da carteira em atraso no período
Indicador de eficiência	Relação entre esforço aplicado e resultado obtido	Semanal ou mensal	Taxa de conversão de contatos em acordos firmados
Indicador de qualidade	Grau de aderência a um padrão ou critério desejado	Mensal	Percentual de acordos cumpridos integralmente até o vencimento

A tabela evidencia que esses três tipos de indicador não competem entre si, mas se complementam: um indicador de volume isolado pode sugerir crescimento da arrecadação, mas apenas um indicador de eficiência revela se esse crescimento decorre de maior produtividade das equipes ou simplesmente de um aumento no tamanho da carteira trabalhada. Da mesma forma, um indicador de qualidade elevado, como alto percentual de acordos cumpridos, qualifica o resultado dos indicadores de volume e eficiência, pois demonstra que a recuperação registrada tende a ser definitiva, e não apenas uma promessa de pagamento que será posteriormente descumprida. É justamente a leitura conjunta e correlacionada dessas três dimensões que fundamenta um planejamento de cobrança tecnicamente consistente, evitando decisões baseadas em números isolados e potencialmente enganosos quando lidos fora de contexto.

INDICADORES DE RESULTADO FINANCEIRO E DE EFICIÊNCIA OPERACIONAL DA COBRANÇA

► Indicadores de resultado financeiro da recuperação de crédito

Os indicadores de resultado financeiro medem, de forma direta, o efeito monetário das ações de cobrança sobre o estoque de créditos vencidos. São, em geral, os indicadores de maior visibilidade perante a alta gestão, pois expressam de forma objetiva quanto do valor devido efetivamente retornou aos cofres da organização credora em determinado intervalo de tempo.

Taxa de recuperação de crédito

A taxa de recuperação de crédito compara o valor efetivamente recuperado em um período ao valor total que se encontrava em atraso no início desse mesmo período, expressando o resultado em percentual. Trata-se de uma razão simples, com uma única operação de divisão seguida da conversão em percentual: taxa de recuperação = valor recuperado no período / valor total em atraso no início do período × 100. Esse indicador deve sempre ser lido junto da definição precisa do que compõe o “valor recuperado”: em geral, inclui-se tanto o pagamento integral à vista quanto o valor efetivamente quitado de parcelas de acordos firmados no período, excluindo-se valores apenas prometidos ou objeto de acordos ainda não adimplidos.

Índice de inadimplência da carteira

Em sentido complementar, o índice de inadimplência mede a proporção da carteira que permanece em atraso ao final de determinado período, em relação ao total de créditos originalmente constituídos. Também é uma razão simples: índice de inadimplência = valor em atraso ao final do período / valor total originalmente constituído × 100. Enquanto a taxa de recuperação informa o fluxo de entrada de recursos, o índice de inadimplência informa o estoque remanescente de risco, de modo que os dois indicadores devem ser acompanhados lado a lado: é possível que a taxa de recuperação cresça em termos absolutos em determinado mês, por exemplo por uma campanha pontual de grande volume, sem que isso reduza proporcionalmente o índice de inadimplência, caso o estoque total de créditos vencidos também tenha crescido no mesmo intervalo.

► Indicadores de eficiência operacional da cobrança

Os indicadores de eficiência operacional não medem diretamente o resultado financeiro, mas a qualidade do processo que produz esse resultado, permitindo identificar gargalos específicos nas etapas de contato, negociação e formalização dos acordos.





GOSTOU DESSE MATERIAL?

Imagine o impacto da versão **COMPLETA** na sua preparação. É o passo que faltava para garantir aprovação e conquistar sua estabilidade. Ative já seu **DESCONTO ESPECIAL!**

EU QUERO SER APROVADO!

